



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.155, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Obriga que a pessoa que tenha seus meios de comunicação legalmente interceptados seja notificada do fato ao término do inquérito policial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1258/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação da pessoa que tenha seus meios de comunicação legalmente interceptados.

Art.2º Toda pessoa que tenha sua comunicação com terceiros interceptada legalmente deverá ser notificada do fato ao término do inquérito policial.

Parágrafo único. A notificação deverá informar a pessoa da motivação da interceptação de seus meios de comunicação, bem como do período em que ocorreu.

Art.3º À pessoa que tiver suas comunicações legalmente interceptadas será garantido o acesso integral a todo o material colhido pela autoridade policial.

Art.4º Considerar-se-á a obrigatoriedade da notificação de toda interceptação que incida sobre comunicações realizadas por meio telefônico, eletrônico e escrito, bem como dos meios a estes análogos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho realizado pela CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, encarregada de apurar os fatos relativos às interceptações telefônicas no Brasil, permitiu à população a percepção do real panorama do assunto em nosso país.

Não são respeitados os dispositivos legais que permitem que a autoridade policial realize as interceptações dos meios de comunicação do indivíduo sob investigação. Assombrosamente, qualquer pessoa pode ter suas

comunicações interceptadas por tempo indeterminado, muitas vezes por motivos frívolos e ilegais.

Cidadãos brasileiros tendo sua intimidade devassada sem jamais ter ciência do ocorrido. Essa é a realidade em que vivemos. Essa é a realidade que precisa ser corrigida.

É imperativo que a pessoa que tenha seus meios de comunicação interceptados seja notificada do fato. Todo aquele que tiver sua intimidade sob jugo deve ter acesso ao material colhido durante a investigação, de maneira a garantir sua ampla defesa.

Razões pelas quais se torna necessária esta lei, para que todo o brasileiro que tenha suas comunicações interceptadas seja comunicado do fato. Para que, em posse do material colhido, caso seja culpado, tenha direito a exercer sua ampla defesa.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2008.

Deputado WILLIAM WOO

PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
